



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

LEI Nº 2.243, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, consoantes com o disposto no artigo 20 e seguinte da Lei Orgânica Municipal, inciso VI do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 19, de 1998 e alterações e inovações trazidas pelo artigo inciso VI, letra b, (A/C), artigo 2º, § 1º da Emenda Constitucional nº 25/2000 e artigo 39, § 4º da Constituição Federal, **Aprovou, e Eu, Sanciono e Promulgo** a seguinte;

LEI:

Câmara Municipal de Colorado do Oeste	
PROTOCOLO	
DATA	HORÁRIO
02-10-20	10h 55min
Jouane Brito	

Art. 1º - Ficam aprovados e fixados os seguintes subsídios para os agentes políticos: Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Colorado do Oeste Estado de Rondônia:

AGENTE POLÍTICO	SUBSÍDIOS R\$
Prefeito Municipal	15.390,00
Vice-Prefeito Municipal	7.695,00
Secretário Municipal	3.750,00

Art. 2º - O subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais só poderá ser alterado por Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, aprovada por maioria absoluta, assegurada a revisão geral, conforme prevê os artigos 20 e 21 da Lei Orgânica Municipal, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitando os limites estabelecidos na Constituição Federal e Constituição Estadual, estando sujeito aos impostos gerais, inclusive os de renda e outros extraordinários, sem distinção de qualquer espécie.

Art. 3º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária específica constando no Orçamento Geral vigente.

Art. 4º - Os efeitos pecuniários dessa Lei passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br**COLORADO DO OESTE - RO**Documento assinado eletronicamente por **Jose Ribamar de Oliveira, Prefeito**, em 01/10/2020 às 12:00, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 095 de 29/04/2020](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Colorado do Oeste/RO](#), informando o ID **12695** e o código verificador **31E22FF5**.

Docto ID: 12695 v1